

**DELIBERAÇÃO nº025/2017 – CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 10 e 11 de Abril 2017, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando as Deliberações nº 065/2016, nº 074/2016 e nº 078/2016 que aprovaram as prorrogações de prazos do Incentivo Família Paranaense I – IFP I;

Considerando a Deliberação nº 078/2016 que aprovou a prorrogação do prazo do Incentivo Família Paranaense II – IFP II;

**DELIBERA**

**Art. 1º** Pela aprovação da prorrogação da execução do recurso e apresentação da prestação de contas final do Incentivo Família Paranaense I, do município de Ipiranga – PR.

**Parágrafo único.** O prazo concedido para a prorrogação do uso do saldo do recurso de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) é até o mês de Junho/2017, prazo limite estabelecido.

**Art. 2º** Pela aprovação da prorrogação da execução do recurso e apresentação da prestação de contas final do Incentivo Família Paranaense II, do município de Marilândia do Sul- PR.

**Parágrafo único.** O prazo concedido para a prorrogação do uso do saldo do recurso de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) é até o mês de Junho/2017, prazo limite estabelecido.

**Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 11 de Abril de 2017.

Maria de Lourdes Corres Perez San Roman  
**Presidente do CEAS/PR**

**36197/2017**

**DELIBERAÇÃO 024/2017 - CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 10 e 11 de Abril de 2017, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação nº 61/2013 - CEAS/PR que propõe a construção pelo Governo Estadual de equipamentos para juventude em municípios selecionados, por meio de estudo que fundamentou a deliberação;

Considerando a Deliberação nº 083/2013 – CEAS/PR que aprovou a construção do Território da Juventude no município de Tupãssi/PR;

**DELIBERA**

**Art. 1º** Pela revogação da Deliberação nº 083/2013 – CEAS/PR que aprovou a construção do Território da Juventude no município de Tupãssi/PR.

**Parágrafo único.** A desistência da construção do Território da Juventude no município de Tupãssi/PR, ocorreu conforme solicitação do prefeito municipal, através do ofício nº 074/2017/ACS-PM de 15/03/2017.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 11 de Abril de 2017.

Maria de Lourdes Corres Perez San Roman  
**Presidente do CEAS/PR**

**36202/2017**

**Secretaria do  
Desenvolvimento Urbano****COMEC**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
PORTARIA Nº14 /2017 – COMEC

EMENTA: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, o Decreto Estadual nº 1366/2015, bem como o que preconiza o art. 306 caput, 307 e 314 da Lei Estadual n.º 6.174/70, e ainda, subsidiariamente ao que confere a Lei Federal n.º 9.784/99, considerando:

- O ofício inaugural do Ministério Público do Estado do Paraná, Ofício n.º 25/2017, bem como a Portaria n.º MPPR – 0046.16.126887-8 em que descreve o seguinte fato: Apurar denúncia anônima acerca da existência de funcionários fantasmas no âmbito da Coordenação da região Metropolitana de Curitiba. RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor Manoel Raulino Filho, R.G.: 4.899.050-9, tipificado no art. 293, § 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos, estando sujeito as penalidades previstas no art. 293, inciso V, alínea “b”, in verbis: art. 293. São cabíveis penas disciplinares: (...) V – a de demissão, aplicada nos casos de: (...) b) abandono do cargo; (...), ambos da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º – Para cumprir o disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores de carreira desta COMEC, servidora Maria Luiza Malucelli Araujo R.G.: 1.032.751-2, que a presidirá, Ricardo Maurício de Freitas Andrade R.G.: 9.165.872-0, secretário e Paulo José Bueno Brandão R.G.: 5.758.325-8, Vogal.

Art. 3º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º – A Comissão constituída terá o prazo legal de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Publique-se /Cumpra-se  
Curitiba, 28 de abril de 2017.  
Omar Akel/Diretor Presidente

**36188/2017**



**A história do Paraná  
passa por aqui.**

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

